



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>51.046-7/2021</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM</b>
	<b>LEONARDO FARIA ZAMPA</b>
	<b>ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO</b>
<b>ADVOGADOS(AS):</b>	<b>CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E EVELINE GUERRA DA SILVA – OAB/MT 22.987</b>
	<b>ELIANE CAMPOS GAMAS – OAB/MT 17.963</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 121/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2020. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **51.046-7/2021**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.555/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, acerca de irregularidades no descumprimento de requisitos de transparência na gestão fiscal – exercício de 2020, sob a responsabilidade dos Srs. Leonardo Faria Zampa – Prefeito (período de 1º/1/2021 a 31/12/2021) e Antônio Augusto Jordão – ex-Prefeito (período de 1º/1/2020 a 31/12/2020); e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em razão do afastamento das irregularidades DB08 e MB02.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*